



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

PORTARIA Nº 07/2020

"Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do COREM 3ª Região, e dá outras providências"

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 8º da Lei 7.287, de 18/12/1984, pelo Artigo 7º do Decreto Nº 91.775, de 15/10/1985, o Art. 31 do Regimento Interno do COREM 3ª Região, em atendimento ao que estabelece a Resolução COFEM n.º 49, de 17 de setembro de 2020, e o Art. 60 do Regimento Interno do COREM 3ª Região,

CONSIDERANDO:

- I. O previsto no Regimento Interno do Corem 3ª Região, em seu Art. 61 que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar.
- II. A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição do Corem 3ª Região para o triênio 2021 – 2023;
- II. As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREM 3ª Região e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais;
- III. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer que as eleições do COREM 3ª Região sejam realizadas no período de 30 de novembro a 08 de dezembro de 2020, com o encerramento dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2020, e posse dos novos Conselheiros do COREM 3ª Região também até 31 de dezembro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

Parágrafo único: Designar, por Portaria, Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 02 (dois) museólogos não candidatos, responsáveis pela condução do Processo Eleitoral.

Art. 2º – Coordenar a renovação de 02 (dois) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes do COREM 3ª Região, a serem escolhidos em eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados.

Art. 3º – De acordo com o § 1º do Art.10 do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, as vagas dos conselheiros do COREM 3ª Região deverão estar explicitadas nominalmente, em chapa, conforme a seguir especificado:

- a) um (01) conselheiro efetivo com mandato de dois anos (2021 – 2022);
- b) um (01) conselheiro efetivo com mandato de um ano (até 31 de dezembro de 2021);
- c) dois (02) conselheiros suplentes com mandato de três anos (2021-2023);
- d) dois (02) conselheiros suplentes com mandato de dois anos (2021-2022) e
- e) dois (02) conselheiros suplentes com mandato de um ano (até 31 de dezembro de 2021).

Art. 4º – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

- a) De 25/09 a 16/10/2020 – Divulgação do Calendário Eleitoral com os respectivos números de vagas para o COREM 3R;
- b) De 17/10 a 30/10/2020 – Recebimento das candidaturas;
- c) Até 05/11/2020 – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos;
- d) Até 10/11/2020 – Data limite para recebimento de recursos;
- e) Até 12/11/2020 – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- f) De 13/11 a 20/11/2020 – Divulgação no sítio eletrônico do COREM 3R e para todos os museólogos da regional e para o COFEM informando as candidaturas homologadas;
- g) Até 23/11/2020 – Data limite para convocação das eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

- h) De 30/11 a 08/12/2020 – Período Eleitoral;
- i) Até 21/12/2020 – Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral e divulgação dos resultados no site do COREM 3R;
- j) até 31/12/2020 – Posse dos novos conselheiros no COREM e reorganização das Comissões Permanentes, aquelas pertinentes;
- k) 31/12/2020 – Término de mandatos dos COREMs e do COFEM;

Parágrafo primeiro – Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, o COREM 3ª Região receberá votos por correio eletrônico (e-mail), com o remetente devidamente identificado.

Parágrafo segundo – Serão considerados válidos, os votos enviados por correio eletrônico que chegarem até às 23h59min do último dia das eleições.

Art. 5º – São requisitos de elegibilidade do Museólogo:

Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;

- I - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- II - Possuir registro no COREM no mínimo a 01 (um) ano (Resolução COFEM 03/2008);
- III - Estar registrado no COREM onde exerça atividade profissional;
- IV - Inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;
- V - Estar quite com a Tesouraria do COREM;
- VI - Não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;
- VII - Não exercer emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;
- VIII - Não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;
- IX - Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.

Parágrafo primeiro - Aplicam-se, ainda, aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

e legislação complementar.

Parágrafo segundo - São considerados inelegíveis por conflito de interesses, os museólogos que ocupam, concomitantemente, cargo de representantes sindicais ou representantes de Associações de Classe.

Art. 6º – Para compor o Plenário do Corem 3ª Região, dois terços, pelo menos dos membros efetivos, assim como dos membros suplentes, serão necessariamente bacharéis em Museologia.

Parágrafo único - O COREM 3ª Região é composto por seis membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros natos ou naturalizados, escolhidos por eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados na Regional, conforme determinado na Lei 7.287/1984 Art. 11 e no Decreto-Lei no 91.775 Art. 15.

Art. 7º – Documentos que devem acompanhar a solicitação de candidatura a membro Efetivo e Suplente do Corem 3ª Região:

- a) Declaração do candidato, conforme ANEXO;
- b) Breve *curriculum vitae* de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM/ COREMs; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras.

Art. 8º – Quanto ao processo de votação:

- a) O museólogo pode votar em até 02 (dois) candidatos efetivos e em até seis candidatos suplentes.
- b) Caso opte por anular o voto, escreva NULO.
- c) Serão eleitos os candidatos, que obtiverem o maior número de votos válidos, não computados os brancos e os nulos. Na ocorrência de empate no número de votos, o critério de desempate, será o tempo de registro no respectivo COREM, o mais antigo terá



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

prioridade.

Parágrafo primeiro - O voto é obrigatório, incorrendo em pena de multa o profissional museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar, conforme Art. 61 do Regimento Interno do COREM 3R.

Parágrafo segundo - À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos não votantes. Ao não votar por motivo justificado, o museólogo deverá encaminhar justificativa ao COREM em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil (de 09/12/2020 a 09/02/2021), após a realização do pleito acompanhada de comprovante. A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do eleitor ou familiar próximo, pais, cônjuges, filhos ou enteados – comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do próprio eleitor. Enviar justificativa por e-mail.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Alegre (RS), 24 de setembro de 2020.

Marcelo Augusto Kich Scheffer

COREM 3R 0233 – I

Conselheiro-Presidente COREM 3ª Região